



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CNPJ: 19.259.951/0001-08 – ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM Nº. 01 /2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Capela Nova,

Submeto à análise dos vereadores desse Poder Legislativo o projeto de lei incluso que visa alterar a Lei Municipal nº. 1.000, de 08 de setembro de 2025, que dispõe sobre a concessão de vale-alimentação aos servidores do Poder Executivo.

Este projeto de lei visa alterar somente o atual art.5º da Lei Municipal nº. 1.000/2025, cujo dispositivo trata das hipóteses em que o servidor não fará jus ao benefício do vale-alimentação. A atual redação do art.5º da Lei nº. 1.000/25 estabelece que em caso de afastamento com ou sem remuneração, gozo de férias, licença-maternidade, férias-prêmio, e em casos de ausências injustificadas ou não, o servidor não fará jus ao benefício do vale-alimentação.

Este projeto de lei incluso visa alterar este art.5º para estabelecer que as hipóteses em que o servidor não fará jus ao benefício do vale-alimentação passam a ser somente *em caso de licença sem vencimento ou em caso de faltas injustificadas no serviço público*, o que entendemos ser esta a redação mais razoável, tanto sob a ótica da administração municipal como para a dos servidores públicos.

Mantivemos na redação deste projeto de lei que o servidor que estiver de licença sem vencimento não faça jus ao benefício do vale-alimentação. Não é consentâneo com o interesse público e chega a ser lesivo ao erário, manter o pagamento de tal vale-alimentação a quem está afastado do serviço público, principalmente em caso de licença sem vencimento, em que tais afastamentos podem perdurar de 01 (um) ano ou mais.

De igual modo, mantivemos a falta injustificada ao serviço público como hipótese de não recebimento do vale-alimentação, pois a falta injustificada ao serviço público pelo servidor constitui de falta disciplinar. Assim, manter o pagamento de tal vale-alimentação a quem comete falta disciplinar seria premiar o servidor insubordinado ao serviço e não assíduo, o que viola os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Atenciosamente,

Charles Lopes Moreira

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CNPJ: 19.259.951/0001-08 – ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI Nº. 01/2026

Altera a Lei Municipal nº. 1000/2025, que dispõe sobre a concessão do vale-alimentação aos servidores ativos do Poder Executivo do Município de Capela Nova.

A Câmara Municipal de Capela Nova, por seus representantes, aprova, e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. Esta lei altera a Lei Municipal nº. 1000, de 08 de setembro de 2025, para se modificar as hipóteses em que o servidor não fará jus ao benefício do vale-alimentação.

Art.2º. O art.5º da Lei Municipal nº. 1000, de 08 de setembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.5º. Não fará jus ao benefício os servidores em atividade que estiverem em gozo de licença sem vencimento ou em caso de faltas injustificadas no serviço público.

Art.3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Capela Nova, 12 de janeiro de 2026.

Charles Lopes Moreira

Prefeito Municipal